



Handwritten text at the top of the page, likely a header or title, written in cursive.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of approximately 20 lines of text. The handwriting is dense and fills most of the page.

2

Appo. do Sr. Juiz Municipal do Ter-  
mo.

Deix a preta Catharina, natural de  
te Termo, escrava que foi do fidei-  
quacio Coelho Sr. Silva, que não  
tendo sido a suppi. dada a matricu-  
cula especial, por ser ex senhor  
como se vê do documento junto,  
tem a suppi. incontestante direito  
a ser declarada livre, ex vi  
do disposto nos arts 8º e 9º da Lei  
nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, 19  
do Decreto nº 4835 do 1º de Setembro  
de 1871 e 8º e 9º do Reg. nº 15135 de  
13 de Novembro de 1872; - porém  
sucede que não obstante isso,  
acha-se a suppi. em injusto cap-  
tivio de Lucas Gomes de Campos,  
que sabendo que a suppi. vai se-  
querer a bem de sua liberdade,  
pretende retrah-a amanha pa-  
ra fora deste Termo, a fim de  
evitar que a suppi. promova o  
andamento do respectivo proces-  
so.

Por essa razão vem a suppi. se-  
querer instantemente a V. S. se  
digne ordenar o deposito da suppi.  
na firma da Phil, emquanto  
se ventilla o direito allegado,

dando tambem curador á suppi. que  
defenda em Juizo os direitos da sua  
liberdade.

Nestes termos, deixo de sellar  
a presente petição, ex-vi do dis-  
posto no art.º 153.º do Decreto  
n.º 4505 de 9 de Abril de 1870, a  
suppi.

A. como requer.

em ordem a seguinte V. a P. S. M. deseja onde  
intimações ag. mande em continencia o  
recho de quem deposita de suppi., no-  
de liberto, p. mandando-lhe tambem um  
curador, e  
tudo a requerer.

em Juizo. Nomeia deposita-  
ria da cidade de Antioquia Pichon  
de Amuniz e Curador a cidade de  
Pedro José Leite q.º que serva em

E. P. M.º

terno q.º p.ª p.ª em L.ºes 2.º de M.º de 1880. (M.º M.º)  
Lages, em 2 de Março de 1880.

A rogo de suppi. P.º P.º

3

Offic. Collector das rendas gerais, e En-  
carrgado da matricula especial  
de escravos.

Catharina, escrava que foi de firma  
de Ignacio Coelho de Brito, á quem  
de sua liberdade carece que V. S.  
lhe de por certidão o teor da  
matricula de supra, e caso  
naõ esteja matriculada, a cer-  
tidão negativa.

A supra.

P. Esc. m. pape do que  
constar. Lagos 2 de  
Março de 1880. *pedida*, á quem de sua li-  
berdade, e  
Agente do Collector  
Cruz e Silva

E. P. M.º

Lagos, 2 de Março de 1880.

A' roga da supra  
Guedes Silva

Jos. Dias de Albuquerque Cidade, Corivas da  
Collectoria de Rendas Gerais da Cidade de La-  
gos

Certifico em cumprimento ao despacho supra  
que revendo o livro de matricula especial de es-  
cravos, em d'illo livro não consta que Ignacio Coe-  
lho de Brito, matriculou a escrava de quem tra-  
ta a publicação supra, ou que certifico de bai-

de bairre de jurament to de meso Corjo. Colle  
ctorio de Mendos Guans de Ciudad de Lagos 2  
de Charles A 1880.

Don Juan Dios de Agamb (bis)

4

Doutor Manoel Cardoso Vieira  
da Alçada Municipal  
da Cidade de Lagos e seu termo na  
forma da Lei.      m.      m.      m.

Mando a qualquer Official  
de Justiça que em este for apremen-  
tado que sem seu cumprimento  
vinda vive e mora Lucas Co-  
meus de Campos, e ali o intimare  
para que recorrentemente a pruzen-  
te carta jure a Junta Catharina  
re servada de finado Capitão  
Quirino Coelho de Avela, a fim de  
ser opposita, ate que seja julgada  
a decisaõ que a mesma Suppl. digo  
a mesma Catharina lhe jure  
propor, visto como tem a refe-  
rida re servava em seu favor  
que dispõe o Artigo 1.º § 2.º da  
Lei N.º 2040 de 28 de Setembro de  
1871, e 19 de Decreto 11835 de 1.º de  
Dezembro de 1871, e 87 § 2.º do Reg.  
N.º 5135 de 13 de Novembro de 1872,  
e ipso facto acharse livre.

Outrosim, notifiquei mais  
para o Secretario dessa re serva-  
va ao Capitão Antonio Nepom  
de Amorim, e para Curadores  
de Cidadão Pedro José Leite, os  
quais devraõ prestar jura-  
qualumpna. Lagos 2 de Maio 1880.  
Eu José Luis Pereira

unidos (assim)

M. M. Mello

Carta fidei e doufe de official de  
justica e deo o signado que em compri-  
mento do mandado retro fui aq uearte-  
roo dos indios e em timei Seelas gomes  
de Campos e dea proprio pe sda e filou  
benficiente portodo Comtudo dos mes  
no mandado referido a Verdade do  
que doufe Cidade de Lagos 4 de  
Março de 1880 Joze Bettizar de Alca

18000  
Com 3000  
C. 2000  
Alca

Termo de Juramento ao Cura-  
dos nomeado.

No quinze dias do mes de Março  
de mil e oitocentos e oitenta e qua-  
ta cidade de Lagos em casa da re-  
sidencia do Juiz Municipal don-  
to Manoel Cardoso Pereira Bulho  
presente o curador Juiz Compa-  
do o curador nomeado Pedro  
Joaquim Junior e quem o cur-  
no Juiz de Juizo Juramentado  
Santos de Albuquerque e benefi-  
mente souso de Curador a re-  
coana Catharina, requerendo  
tudo quanto for a bem do sudi



divido e justiça, e recebido por elle o ju-  
ramento assim o prometto cumprir  
e fazer neste termo que assigno. Em  
19 de Junho de 1770 meados que assigno.

*Alto*  
Pedro Falcão

Contra o juramento ao  
deportario.

Nazo no mesmo dia  
neste anno de 1770 de 19 de Junho, em  
determinado lugar, perante o Juiz Mu-  
nicipal Doutor Manoel Cardoso  
Vieira de Mello Compadre e de mes-  
mo Compadre e deportario Capiti-  
lão Antonio Rickem de Anconia  
jurou e fez o juramento dos  
Santos Evangelhos de bem e fiel-  
mente conservar em depósito e sobre  
sua guarda a reserada do Capiti-  
lão Juaziz Coelho d'Avila, por no-  
me Catharina, para d'ella d'ar  
conta em juizo quando elle for re-  
clamado. E recebido por elle o  
juramento assim o prometto  
cumprir e fazer neste termo que as-  
signo. Em 19 de Junho de 1770 me-  
ados assigno.

*Alto*  
Antonio Rickem de Anconia





Justada

Por tanto de Abril de mil ochocientos  
Cientos ochenta y siete Ciudad de  
Lagos un año Antonio Jim-  
to asiste autor p. Delicias que  
según oficio esta firmado. En Jop  
San Pedro summa (Cecilia)



Stos autos, e me remham  
enclausos. Lagos 2 de  
Abril de 1880.

Mormuth D. a G. J. M. de S. J. e  
E. R. M.

Lagos, 2 de Abril de 1880.

Curador de Suppl.

Luiz de S. J.

Op. m.

Eu, dono d'Alf. d' mil cento e setenta e  
oito reais e setenta e cinco centavos em  
moeda corrente faço estes autos con-  
tra o Sr. Luiz de S. J. Municipal de  
Lagos, e fizo este termo. Eu J. J.  
de S. J. Curador de Suppl.

Op. m.

Permitta-se os presentes autos, para  
o Curador de Suppl. de Lagos, e fizo este  
termo e fizo este termo. Eu J. J.  
de S. J. Curador de Suppl.  
Lagos 2 de abril de 1880.

Mormuth

Acta

Em nome do Senhor e Anno  
pacto de laudado sob o Cartorio  
meta da cidade de Lagos em  
um Cartorio em foi intima  
retra antes por parte do Juiz  
Municipal Doutor Manuel  
Cardoso Viana de Mello, fis  
este termo. In presence Peris:  
re summa Esse

Summa

Elles fero summa de es-  
summa de offiis João José Tho-  
mas de Costa, e fis este termo. In  
presence Peris Esse

Peris.

Recebimento.

Esta data supra em foram estes entre  
que pelo Escrivo João Luiz Pereira com o  
o despecto um e foi este termo em João José  
Thomas de Costa Escrivo que o Esse

Concluido

Los dias de Abril do anno de mil oitocentos e vi-  
tenta e sete da cidade de Lagos em um Car-  
torio fero estes autos e enclavos ao Juiz  
de Officio Doutor Manuel Cardoso Viana  
de Mello e fis este termo em João José

Procurador da Corte Escrivas que o ~~escrivas~~  
Conclusos

Da certidão constante de fl 3, v. n.  
que a usura Catharina não foi dada  
a matricada, e que por si não bastou,  
para ser elle considerado liberto;  
em virtude de que dispõe o artigo 8.<sup>o</sup>  
32.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1011 de 18 de  
Setembro de 1871 - e de mais  
materiais de Aquecetteros, Commercios  
e Obras Publicas de 9 de Setembro de  
1870, e Decisão de 4 de Julho de  
1876 que diz - os usuras, não matricada  
colada são considerados libertos,  
independente de qualquer Título ou  
convenção de Carta de liberdade de  
pelo, não obsta e que os interdictos  
sintetam o competente acerca. A este  
pelo de terminantes e representando di-  
poníveis de Lei, ordem, que se faça  
atraso de liberdade em favor de  
inven. Catharina, intimando a  
de presente deprecação a Junta de  
Honra, e os Curadores. Foyes  
3 de Abril de 1880.

Manuel Cardoso Tui. de Mello

Data

Em data supra em foras utro ante utroque  
pelo Juiz de Officio D.<sup>o</sup> Manuel Cardoso Tui  
de Mello e foy utro termo Em João José Pinheiro  
da Corte Escrivas que o ~~escrivas~~



Certifico ter intimado a sentença retro ao  
Sinhro da mercaria e ao Curador d'ella, do que  
ficarão devidos.

Sago 3 de Abril de 1880

O Escrivão

José José Simões da Costa





